



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0149

LEI N.º 1.476/98.

DE 31 DE AGOSTO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE LUZIA DE MORAES CARVALHO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **LUZIA DE MORAES CARVALHO**, brasileira, desquitada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 14.306.414, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 015, quadra "VI", localizado à Rua João Batista de Carvalho, n.º 45, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 015 da Quadra "VI" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua João Batista de Carvalho, do lado direito por 18,00 metros, com o lote 14; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 16; e nos fundos por 9,00 metros com o Patrimônio Municipal, fechando a área de 162,00 m<sup>2</sup>."

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 0150

ESTADO DE SÃO PAULO

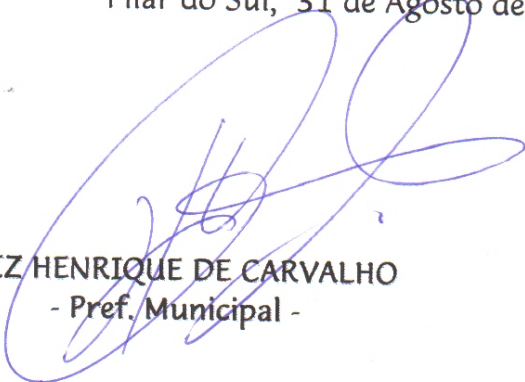
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Contin. da Lei n.º 1.476/98

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

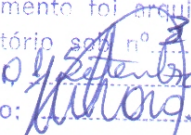
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.998.

  
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº 3436
Pilar do Sul, 31 de Agosto 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro  
Primeira Substituta